

## ROTULAGEM DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

### DECLARAÇÃO NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA

Relembra-se que **desde 13 de dezembro do corrente ano a declaração nutricional passou a ser obrigatória na rotulagem dos géneros alimentícios**. Esta declaração nutricional deve incluir os seguintes elementos: **valor energético e quantidade de lípidos, ácidos gordos saturados, hidratos de carbono, açúcares, proteínas e sal**.

De acordo com o [Regulamento \(EU\) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011](#), que consagra a informação relativa à rotulagem dos géneros alimentícios, além da declaração nutricional e sem prejuízo das exceções previstas, é obrigatória na rotulagem destes géneros a indicação das menções abaixo indicadas:

- A denominação do género alimentício;
- A lista de ingredientes;
- A indicação de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos que provoquem alergias ou intolerâncias;
- A quantidade de determinados ingredientes ou categorias de ingredientes;
- A quantidade líquida do género alimentício;
- A data de durabilidade mínima ou a data-limite de consumo;
- As condições especiais de conservação e/ou as condições de utilização;
- O nome ou a firma e o endereço do operador da empresa do setor alimentar responsável pela informação;
- O país de origem ou o local de proveniência, quando aplicável;
- O modo de emprego, quando a sua omissão dificultar uma utilização adequada do género alimentício;
- Relativamente às bebidas com um título alcoométrico volúmico superior a 1,2%, o título alcoométrico volúmico adquirido;

Importa ainda informar que as menções obrigatórias e restante informação devem ser em português.

Esta breve nota informativa não dispensa a leitura integral do referido regulamento.